Publicado no	o Diár	rio Eletrônic	0
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONT	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 432/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10864/2014. Apenso: Processo: 11255/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Jutaí.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sr. Edimar Ribeiro Nonato, Presidente da Câmara Municipal de Jutaí, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI – Relatório Conclusivo nº 088/2014 (fls.231/260).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 02/2016-DIMP-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 265/267).

8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Jutaí. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Autorização para a Cobrança Executiva. Determinações ao Responsável, à atual Gestão da Câmara e à Próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jutaí, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Edimar Ribeiro Nonato**, na qualidade de presidente da Casa Legislativa do município em destaque, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **Edimar Ribeiro Nonato**, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Jutaí, exercício de 2013, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica), em razão da desatualização dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, em desacordo com o art. 94, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM);

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio Eletrôni	со
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	3

Proc. №	
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 432/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.4- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- 9.5- Fazer as seguintes determinações ao responsável e à atual gestão da Câmara Municipal de Jutaí, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível:
- **9.5.1-** Aperfeiçoem o controle das despesas com aquisição de combustível, de forma que o mapa de registro contenha não apenas a data, hora, quilometragem, quantidade de combustível utilizado, destino, serviço realizado e servidor que comandou o trajeto, mais também um cronograma abrangendo todas as tribunas itinerantes a serem realizadas no exercício;
- **9.5.2-** Alimentem as informações funcionais dos servidores via SAP (Sistema de Atos de Pessoal);
- **9.5.3-** Observem com maior rigor as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu art. 38, acerca da correta instrução dos processos licitatórios;
- **9.5.4-** Na execução dos contratos, observem as normas de regência consignadas na Lei Federal n.º 8.666/1993, sobretudo no que se refere à fiscalização das avenças, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.
- **9.5.5-** Adotem as medidas necessárias à obtenção do valor relativo à Receita Corrente Líquida para correta elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, alertando ao chefe do executivo que sua omissão ensejará penalização por parte desta Corte de Contas;
- **9.6- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da Câmara Municipal de Jutaí, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996.
- **10- Ata:** 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

	nsulta toe am doy hr/spede e informe o código: 90127DD3-E5735E8E-CD2147D3-DDA63D24
	2
	۹
	33
	ă
	۵
	\overline{c}
	ď
	۵
	7
	7
almente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	Ċ
	ç
$_{\odot}$	۲
ᄑ	Щ
≓	α
щ	3
_<	٣
22	ic
õ	щ
\ddot{c}	ď
'n	تِ
ш	Ć
₹	7
α	Ξ
0	ç
≥	•
ш	ç
◚	≗
111	Ś
35	č
õ	C
ゔ	Œ
\circ	٤
≂	5
7	Ť
gitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILH	=
Ξ	ď
Ö	۴
0	ď
皇	2
둤	ž
Ĕ	2
높	>
.≌	۲
.ഇ	_
σ	ř
유	a
Ж	Č
.⊆	π
SS	÷
i assinado digita	7
.=	č
₽	۶
2	₹
Ž	ċ
9	Ħ
≒	7
ō	Ψ.
용	ď
0	C
ste	ď
ш	ű
	ď
	ă
	π
	. 5
	å
	J.
	Ť
	onferência acesse o site h

Publicado r do TCE/AN Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 432/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Procurador-Geral